



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº. 803/2013

Dispões sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 31 37, da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.745/93, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime de direito administrativo.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Atender a Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados pelo Município de Lençóis, com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;
- II. Execução de programas especiais de trabalho instituídos por lei para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- III. Combate a surtos endêmicos;
- IV. Contratação de Professor Substituto, em virtude de afastamento temporário de professor efetivo, enquanto durar o afastamento;
- V. Suprimento de cargos que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI. Desenvolvimento de programas ou projetos temporários custeados através de financiamento tripartite ou bipartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia.

Parágrafo único – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



Art. 3º. As Contratações com base nesta lei prescindirão de concurso público, devendo, sempre, ser precedidas de processo simplificado de provas ou provas e títulos.

Art. 4º Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Lençóis, e caso não haja cargo equivalente na Estrutura administrativa do Município, devem ser fixados por lei a remuneração do cargo, observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênio, a Prefeitura Municipal de Lençóis, poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da Prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - Os contratados assumirão o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratados sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de um ano podendo ser prorrogado por igual período, observados os prazos máximos de vigência dos Convênios, Acordos, Ajustes e dos Programas instituídos.

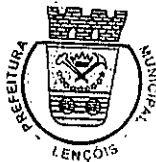
Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal.

Art. 7º - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

- I. Pelo Término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;
- II. Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;
- IV. Por iniciativa do contratado;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11/11/2011



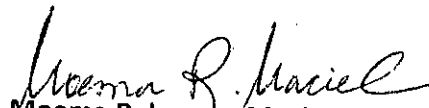
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 09º - Revogam-se todos os artigos da Lei N.º 801/2013.

Gabinete da Prefeita de Lençóis, 19 de março de 2013.


Moema Rebouças Maciel
Prefeita

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da prefeitura.
Lençóis, 19/03/13

Ass. 